



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

Ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 8-11-2023.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9h15 (nove horas e quinze minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO que, em virtude de se encontrar em viagem institucional, participou de forma telepresencial, apenas do julgamento dos processos (MA-568/2016 e DP-1031/2023); MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, que, por se encontrar em Correição na cidade de Parintins/AM, participou telepresencialmente; ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juízes Convocados EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado para participar somente do julgamento do processo de sua relatoria (MA-837/2023), e a Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. ALZIRA MELO COSTA. Ausente o Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, por se encontrar em gozo de férias. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 10ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023. Em seguida, concedeu a palavra à Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Filipenses 4:4-7 e João 16:33). Após, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 09/2023, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 11-10-2023**, disponível no ESAP para prévia análise dos desembargadores desde 19-10-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente propôs um voto de pesar em razão do falecimento do Juiz aposentado ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, ocorrido no dia 26-10-2023, tendo sido aprovado por unanimidade. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada, em sessão, pelo Desembargador Presidente Audaliphal Hildebrando da Silva, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz aposentado ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, pai do advogado Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, ocorrido no dia 26-10-2023, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, iniciando com os pedidos de preferência e com sustentação oral, na seguinte ordem: **Processo MA-568/2016**. Assunto: Aprovação das indicações para recebimento da Ordem do Mérito Judiciário - OMJ, conforme planilha apresentada às fls. 520/523, e atualizada às fls. 536/538, pela Divisão de Cerimonial do TRT da 11ª Região. Inicialmente, o Desembargador Presidente pediu vênias para ler a lista dos nomes dos agraciados. A Desembargadora Solange manifestou-se, impugnando a indicação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

Procuradora Alzira, pelas mesmas razões apresentadas no ano passado, tendo sido acompanhada pelas Desembargadoras Eleonora, Ormy e Márcia, mantendo a mesma coerência da decisão passada. A Desembargadora Maria de Fátima perguntou se poderia fazer mais uma indicação, tendo o Desembargador Presidente dito que não poderia neste momento. A Desembargadora Solange informou que recebeu da servidora aposentada Maria do Socorro Lyra, o material do acervo do Tribunal que era do Desembargador falecido Benedicto Lyra e que vai doar ao Centro de Memória. Encerradas as manifestações e votação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 208/2016, que regulamenta a Ordem do Mérito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO as indicações de fls. 555/557, e demais informações constantes do Processo MA-568/2016, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Agraciar com a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade em favor do direito e da Justiça, as seguintes autoridades: I - GRAU GRÃ-CRUZ: Morgana de Almeida Richa - Ministra do Tribunal Superior do Trabalho; II - GRAU GRANDE OFICIAL: Durval César de Vasconcelos Maia - Desembargador Presidente do TRT da 7ª Região; Geraldo Rodrigues do Nascimento - Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região; José Augusto do Nascimento - Desembargador Presidente do TRT da 20ª Região; José Ernesto Manzi - Desembargador Presidente do TRT da 12ª Região; Osmar João Barneze - Desembargador Presidente do TRT da 14ª Região; Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa - Desembargador Vice-Presidente, eleito Presidente do TRT da 4ª Região, biênio 2023/2025; Samuel Hugo Lima - Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região; III - GRAU COMENDADOR: Alzira Melo Costa - Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região; Ana Paula Tauceda Branco - Desembargadora do TRT da 17ª Região; Carlos Frederico Santos - Subprocurador da República; Eliney Bezerra Veloso - Desembargadora do TRT da 23ª Região; Flávio Cordeiro Antony Filho - Secretário de Estado da Casa Civil do Amazonas; Hélcio Dantas Lobo Júnior - Desembargador do TRT da 15ª Região; Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira - Desembargadora do TRT da 5ª Região; Neide Alves dos Santos - Desembargadora do Trabalho, Ouvidora do TRT da 9ª Região e Vice-Presidente do COLEOUV; Paulo Régis Machado Botelho - Desembargador do Trabalho, Diretor da Escola Judicial do TRT da 7ª Região; Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno - Desembargadora do TRT da 7ª Região; Vilma Leite Machado Amorim - Desembargadora do TRT da 20ª Região; Wanderley Godoy Júnior - Desembargador Vice-Presidente do TRT da 12ª Região; IV - GRAU OFICIAL: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior - Advogado; Betanael da Silva D'Angelo - Prefeito do Município de Manacapuru/AM; Christian Alberto Rodrigues da Silva - Advogado; Igo Zany Nunes Corrêa - Juiz do Trabalho Substituto do TRT11; Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior - Advogado; José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Advogado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAM; Joseny Gusmão da Silva - Advogada e Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas; Marcondes Fonseca Luniere Júnior - Advogado; Marcos Klinger dos Santos Paiva - Coronel Comandante da PM-AM; Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra - Servidora aposentada do TRT11 e advogada; Nicole Souza da Silva Scaramuzzini Torres - Advogada; Ronaldo Lázaro Tiradentes - Radialista, Advogado; Silvana Maria Iúdice da Silva - Advogada; Victor Medeiros Dantas de Góes - Advogado; Wellington de Amorim Alves - Advogado; V - GRAU CAVALEIRO: Dorineth dos Santos Bentes - Professora; Emerson Victor Hugo Costa de Sá - Auditor Fiscal do Trabalho; Liliana Maria Daou Lindoso - Diretora da Casa Mãe Margarida; Mastecely Abreu Nery - Servidor do TRT da 11ª Região; Mônica Lopes Sobreira Leite - Servidora do TRT da 11ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

Região; Raimundo Sebastião Pereira de Moraes - Servidor do TRT da 11ª Região; Tommaso Lombardi - membro ativo do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente no Amazonas - FEPETI. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Votos parcialmente divergentes das Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes e Márcia Nunes da Silva Bessa, que rejeitavam a indicação do nome da Procuradora-Chefe da PRT11, Dra. Alzira Melo Costa. Dando prosseguimento, o Desembargador Audaliphal havia transferido a presidência para a Desembargadora Solange, para julgar o próximo processo da pauta, entretanto, o Desembargador Jorge Alvaro ponderou que o processo seguinte beneficia todos os ex-Presidentes, motivo pelo qual não havia a necessidade de transmitir a Presidência. Sendo assim sem objeção, o Desembargador Audaliphal apregou o **Processo DP-1031/2023**. Assunto: Requerimento referente ao pagamento da GECJ ao Desembargador Presidente deste Regional, solicitado pela AMATRA XI - Associação dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região, às fls. 77/81, de forma retroativa, a contar de novembro/2022, sugerindo, ainda, o encaminhamento da matéria à Comissão de Regimento Interno para avaliar a possibilidade de sua alteração, para incluir a concorrência do Presidente e do Corregedor do Tribunal na distribuição de processos judiciais de competência originária do Tribunal Pleno, bem como a inclusão de atribuições jurisdicionais ao Corregedor em alguma das matérias previstas no art. 5º, § 2º, I e II, da Resolução nº 155/2015. Inicialmente, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se lendo seu voto-vista, que se encontra juntado na matéria, e o Desembargador Presidente Audaliphal também teceu algumas considerações. Em seguida, a Desembargadora Solange ponderou que a AMATRA XI não levou a matéria para ser discutida em Assembléia, mas, adentrando no cerne da questão, entende que a atividade do Desembargador Presidente e do Desembargador Corregedor é meramente administrativa; que estes cargos não recebem Recursos Ordinários, Mandados de Segurança, etc, não entrando na distribuição dos processos, tal qual todos os demais Desembargadores; que os despachos de Recurso de Revista estão inseridos dentro das atribuições do Presidente, não havendo acumulação de função neste caso; votando, nesse sentido, contra a concessão de GECJ aos Desembargadores Presidente e Corregedor. O Desembargador Presidente ressaltou que recebeu processos decorrentes da lei. A Desembargadora Eleonora propôs encaminhar primeiro a matéria à Comissão do Regimento Interno, entretanto, como não há previsão legal, votou por ora, pelo indeferimento. Encerradas as manifestações e votação, e CONSIDERANDO a manifestação da AMATRA XI, de fls. 31/35, na qual entende que, ao menos em relação ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 11ª Região, é assegurado o direito à percepção da GECJ, pela sua atuação perante o Tribunal Pleno em concorrência com a atuação jurisdicional nas hipóteses previstas no art. 5º, § 2º, I e II, da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o voto vista do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, às fls. 91/96, e demais informações constantes do Processo DP-1031/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva, David Alves de Mello Júnior, Ruth Barbosa Sampaio e Alberto Bezerra de Melo: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI, quanto ao pagamento da Gratificação por Exercício de Acúmulo da Jurisdição - GECJ aos Desembargadores ocupantes de quadros diretivos deste Regional - Presidência e Corregedoria, uma vez que o Regimento Interno do Tribunal não prevê a participação dos Desembargadores na distribuição dos processos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência ao processo de relatoria do Juiz Convocado Mauro Braga e, na oportunidade, a Desembargadora Ruth Sampaio pediu permissão para se ausentar do Plenário, por se encontrar em viagem institucional, o que foi deferido. **Processo MA-837/2023**. Recorrente: Servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RIBEIRO. Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Relator: Juiz Convocado MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Presidência do TRT11 que determinou a devolução dos valores pagos indevidamente pela administração. Inicialmente, o Juiz Convocado Mauro Augusto Ponce de Leão Braga explanou a matéria, fazendo uma breve leitura do relatório e voto. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que não concorda com a devolução ao erário, em caso de erro da administração. Encerradas as manifestações e votação, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar o parcelamento do valor a ser reposto ao erário (R\$7.242,01), observado o percentual de 10% sobre a remuneração recebida pelo servidor no momento da cobrança, nos termos do §1º do art. 46, da Lei 8.112/90. Tudo conforme fundamentação. Votos divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que davam provimento ao recurso para, em observância ao princípio da boa-fé, isentar o servidor quanto à reposição ao erário dos valores recebidos por erro operacional da administração. **OBS:.** Não participaram do quórum as Desembargadoras JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, por haver proferido o despacho recorrido (fls.44/45) e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, considerando que o Juiz Relator estava convocado para o seu Gabinete. Ausentes os Desembargadores: LAIRTO JOSÉ VELOSO (férias) e RUTH BARBOSA SAMPAIO (viagem institucional). Finalizado o julgamento do processo supra, o Desembargador Presidente solicitou que fosse interrompida a transmissão do julgamento da próxima matéria, tendo em vista seu caráter sigiloso, mantendo-se tão-somente a gravação, apregoando a seguinte matéria: **Processo DP-11899/2023 (Tramitação preferencial e sigilo)**. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, Auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, conforme aditamento à Inicial (fls. 682/684), com os seguintes pedidos: I - Autuação preferencial e sigilo; II - Dispensa de avaliação por perícia técnica ou, se houver essa necessidade, a dispensa da presença física do menor; III - Concessão do regime de teletrabalho no âmbito do TRT11, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 343/2020; IV - Deferimento do pleito por prazo não superior a 3 anos, conforme parecer circunstanciado da Junta Oficial em Saúde do TRT da 4ª Região, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016; V - Fixação de um prazo razoável para reavaliação médica, sugerindo que seja a cada 3 anos, por se tratar de prazo médio entre aquele um ano estabelecido na Resolução CNJ nº 343/2020 e a desnecessidade de reavaliação atestada no laudo técnico apresentado pelo requerente. Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, que sustentou oralmente. A Desembargadora Joicilene, que estava participando telepresencialmente da sessão, procedeu à leitura de sua manifestação, juntada aos autos às fls. 727/733. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que, enquanto ele estiver em Manaus, o trabalho será presencial e, excepcionalmente, quando ele necessitar, poderá pedir autorização para realizar o teletrabalho em Porto Alegre/RS. O Desembargador David manifestou-se, acompanhando o posicionamento da Desembargadora Solange, mas que essa situação deverá ser pelo período de 6 meses. O advogado Dr. Wellington informou que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

o pedido do magistrado é pelo prazo de 3 anos. A Dra. Márcia ressaltou que o deferimento do teletrabalho é pelo prazo de 1 ano. A Desembargadora Joicilene falou das comunicações que devem ser feitas à Corregedoria. A Desembargadora Márcia enfatizou que não se pode decidir fora do pedido. O Desembargador Alberto ressaltou a preocupação da Desembargadora Márcia, diante do que vai solicitar vista regimental da matéria. O Desembargador José Dantas manifestou-se no sentido de que o trabalho do magistrado tem que ser pelo menos três vezes por semana presencial. A Desembargadora Márcia informou que pelas decisões do CNJ o teletrabalho não precisa da presença do magistrado na Vara. O Desembargador Jorge sugeriu decidirem como deferido no processo da Juíza Hérika. O Desembargador Presidente ressaltou que há um pedido da Corregedoria para ser analisado, submetendo a liminar deferida por meio da RA nº 327/2023 à reapreciação do colegiado. O Desembargador Jorge Alvaro enfatizou que a RA 327/2023 foi publicada indicando o teletrabalho em Porto Alegre e depois foi retificada e republicada sem indicar a localidade do teletrabalho. O Desembargador José Dantas disse que entende ser incoerente o teletrabalho na cidade em que se está residindo. Encerradas as manifestações e o debate o Desembargador Presidente colocou em votação a liminar já deferida. Apurada a votação e, CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria-Regional (fls. 727/733), requerendo a imediata revogação da liminar concedida ao Juiz Lucas Pasquali Vieira, que autorizou sua atuação em regime de teletrabalho, sem qualquer indicação da localidade onde o magistrado atuará em regime de teletrabalho; CONSIDERANDO o pedido de vista regimental formulado, em sessão, pelo Juiz Alberto Bezerra de Melo para melhor análise do mérito; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-11899/2023, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Manter a liminar deferida por meio da Resolução Administrativa nº 327/2023, até o julgamento do mérito. Art. 2º Esclarecer que o teletrabalho do Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA será realizado na cidade de Manaus/AM e, eventualmente, quando o magistrado precisar se deslocar à cidade de Porto Alegre/RS, deverá comunicar previamente à Corregedoria-Regional. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Encerrado o julgamento da matéria sigilosa, o Desembargador Presidente concedeu um intervalo de 30 minutos e, após o intervalo o Desembargador Presidente, determinou o retorno da gravação e transmissão da sessão, via *YouTube*, informando que a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais avisou que, por problema de saúde com sua filha, não poderá retornar à sessão. Assim, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento** dos processos administrativos nºs **DP-14900/2023, DP-13551/2023 e DP-14544/2023**, que se encontram com **vista regimental** para a Desembargadora Solange. Comunicou, ainda, o adiamento dos processos **MA-867/2029 e DP-12256/2023** e, em atendimento à solicitação de vista regimental da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela. Ato contínuo, o Desembargador Presidente apregoou o processo da **pauta judiciária** nº **ArgIncCiv0000393-25.2022.5.11.0000**. RELATOR: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, que foi julgado e decidido, conforme o voto do Relator, com divergência da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente retornou a **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo MA-802/2014**. Assunto: Requerimento da Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, lotada na 15ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em que solicita a acumulação de 5 (cinco) dias remanescentes do 2º período de férias/2023 com as de 2024, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

virtude de necessidade de serviço para readequação da pauta de audiências e melhor divisão do trabalho com o Juiz Titular da Vara no período de dezembro/2023, para usufruto no interregno de 15 a 19-1-2024. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de serviço para readequação da pauta de audiências e melhor divisão do trabalho com o Juiz Titular da Vara no período de dezembro/2023; CONSIDERANDO a Informação 261/2023/SEMANG/COGINF/SGPES (fls. 388/397), o Despacho da Corregedora Regional (fls. 399/401) e o que consta do Processo MA-802/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Juíza do Trabalho ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, lotada na 15ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, a acumulação de 5 (cinco) dias remanescentes de férias/2023 (2º período), com as do exercício de 2024, para usufruto no interregno de 15 a 19-1-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-461/2023**. Recorrente: DEONIZIA KIRATCH, Leiloeira. Recorrido: Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, à época). Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Assunto: Recurso Administrativo em face do indeferimento da habilitação para atuar como Leiloeira Oficial perante o TRT da 11ª Região, com base no Edital de Credenciamento nº 9/2022. Impedimento: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (despacho proferido às fls. 333, como Presidente). Após a explanação do voto do relator, o Egrégio Tribunal Pleno, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto pela leiloeira DEONIZIA KIRATCH e negar provimento ao apelo, tudo nos termos da fundamentação. OBS: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - não participou do quórum por haver proferido o despacho recorrido (fls. 333). Ausentes os Desembargadores: SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por motivo justificado; LAIRTO JOSÉ VELOSO (férias) e RUTH BARBOSA SAMPAIO (viagem institucional). **Processo DP-7753/2023**. Assunto: Proposição nº 02/2023/CRI - Proposta de Emenda Regimental nº 12 - apresentada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Regional, referente à adequação do prazo para publicação das pautas de julgamento, em atendimento ao disposto no CPC/2015, bem como regra para observação do quórum de julgamento em processos remetidos de sessão virtual para a sessão presencial, quando ausente o Desembargador que votou naquela e não participa desta, especificamente os arts. 70, 74 e 91 do Regimento Interno. Encerrada a explanação da matéria pelo Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do RI, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Proposição nº 02/2023/CRI, apresentada pelo Desembargador José Dantas de Góes, Presidente da Comissão do Regimento Interno deste Regional, referente à adequação do prazo para publicação das pautas de julgamento, em atendimento ao disposto no CPC/2015, bem como regra para observação do quórum de julgamento em processos remetidos de sessão virtual para a sessão presencial, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-7753/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 12 para alterar o §1º do art. 70; o §6º do art. 74, transformar o parágrafo único do art. 91 em §1º e acrescentar o §2º no referido artigo do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passam a ter a seguinte redação: “Art. 70. (...) § 1º A pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e divulgada no sítio do Tribunal”. “Art. 74. (...) § 6º As sessões administrativas e judiciais terão pautas distintas publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para a pauta administrativa e de 5 (cinco) dias para a pauta judiciária”. “Art. 91. Em sessão administrativa, o julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

proferidos, ainda que o relator ou os desembargadores votantes não estejam presentes à sessão. § 1º Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará. § 2º Quando o processo for movimentado de pauta virtual para presencial, proceder-se-á na forma do art. 90, § 7º, exigida a presença de todos os desembargadores que lançaram seus votos". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17466/2023.** Assunto: Alteração do art. 2º da Resolução Administrativa nº 94/2019, com base na inovação legislativa introduzida pelo Decreto nº 11.255/2022, referente à composição da Junta Oficial em Saúde do TRT da 11ª Região com apenas 2 (dois) médicos, conforme solicitação da servidora KARLA CRISTINA SILVA PETRUCCELLI ISRAEL, Diretora da Coordenadoria de Saúde. Apregoada a matéria, houve um breve debate sobre a redação da proposta, tendo o Desembargador Presidente proposto **adiar para melhor análise**, o que foi acatado. **Processo DP-286/2016.** Assunto: Requerimento da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, em que solicita a marcação das férias de 2024, com o pagamento de 1/3 e a antecipação de 50% da gratificação natalina, para usufruto nos seguintes períodos: 1º período, de 22-1 a 10-2-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos últimos 10 dias remanescentes (11-2 a 20-2-2024); 2º período, de 18-7 a 6-8-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos primeiros 10 dias remanescentes (8 a 17-7-2024). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 291/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES a marcação de suas férias do exercício de 2024, com o pagamento de 1/3 e a antecipação de 50% da gratificação natalina, para usufruto da seguinte forma: 1º período, de 22-1 a 10-2-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos últimos 10 dias remanescentes (11-2 a 20-2-2024), e 2º período, de 18-7 a 6-8-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos primeiros 10 dias remanescentes (8 a 17-7-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. **Processo MA-4/2015.** Assunto: Requerimento do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que solicita a marcação das férias de 2024, para usufruto nos seguintes períodos: 1º período, de 22-1 a 10-2-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos últimos 10 dias remanescentes (11-2 a 20-2-2024), e do terço constitucional disposto na Resolução Administrativa nº 190/2021; 2º período, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 305/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-4/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a marcação do 1º período de férias de 2024, para usufruto de 22-1 a 10-2-2024 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário dos 10 dias remanescentes (11 a 20-2-2024) e do terço constitucional respectivo, conforme já deferido na Resolução Administrativa nº 190/2021, além da antecipação de 50% da gratificação natalina (13º salário) de 2024, ficando o 2º período para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **Processo MA-1290/2014.** Assunto: Requerimento do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que solicita 4 (quatro) dias de folgas compensatórias, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário do período de 25-9 a 1º-10-2023, conforme Portaria nº 598/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

304/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 4 (quatro) folgas compensatórias, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário do período de 25-9 a 1º-10-2023, conforme Portaria nº 598/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum. **Processo DP-1257/2014.** Assunto: Requerimento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, em que solicita 2 (dois) dias de folgas compensatórias, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e atuação efetiva no dia 13-9-2023, em plantão judiciário do período de 11 a 17-9-2023, conforme Portaria nº 579/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 307/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 725/727) e demais informações constantes do Processo DP-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 2 (duas) folgas compensatórias, em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e atuação efetiva no dia 13-9-2023, em plantão judiciário do período de 11 a 17-9-2023, conforme Portaria nº 579/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **Processo DP-17248/2023.** Assunto: Portaria nº 640/2023/SGP, em que a Presidência concede, *ad referendum* do Pleno, mais 1 (um) dia de folga compensatória, além da ausência de 1 (um) dia prevista no art. 97, I, da Lei nº 8.112/1990, ao servidor que, comprovadamente, doar sangue na campanha promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em parceria com a HEMOAM (Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas), no dia 10-10-2023, a ser usufruída em momento oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a doação voluntária de sangue é o que permite o abastecimento dos bancos de sangue e, sem a ajuda de doadores não é possível atender à demanda de cirurgias e de outros procedimentos cruciais para a vida de inúmeros pacientes; CONSIDERANDO a necessidade de estimular um ato tão nobre; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-17248/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 640/2023/SGP) que concede mais 1 (um) dia de folga compensatória, além da ausência de 1 (um) dia prevista no art. 97, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, ao servidor que, comprovadamente, doar sangue na campanha promovida por este Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em parceria com a Hemoam (Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas), no dia 10-10-2023, a ser gozada em momento oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17796/2023.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS para participação no IV Congresso Brasileiro dos Arquivos do Poder Judiciário, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, no Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 19 a 20-10-2023, considerando como trânsito os dias 18 e 21-10-2023, sem ônus para o Tribunal. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-17796/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 103/2023/DIPADI/SGP) que autoriza o deslocamento da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, à cidade de Brasília/DF, sem ônus para o Tribunal, para participar da reunião do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho - MEMOJUTRA, que será realizada no dia 18-10-2023, bem como do VI Congresso Brasileiro dos Arquivos do Poder Judiciário, nos dias 19 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

20-10-2023, considerando como trânsito os dias 18 e 21-10-2023. **Processo DP-16565/2023 (Processo MA 6/2023)**. Assunto: Portaria nº 115/DIPADI/SGP, em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial do TRT11 - EJUD11, à cidade de Aracaju/SE, para participar da Outorga de Insígnia da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no dia 13-11-2023, considerando os dias 12 e 14-11-2023 como trânsito, ocasião em que será agraciada no Grau Grã-Cruz. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-6/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 115/2023/SGP) que autoriza o deslocamento da Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO, Diretora da Escola Judicial deste Regional, à cidade de Aracaju/SE, para participar da Outorga de Insígnia da Ordem Sergipana do Mérito Trabalhista, que acontecerá no Auditório do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região, no dia 13-11-2023, ocasião em que será agraciada no Grau Grã-Cruz, considerando os dias 12 e 14-11-2023 como trânsito. **Processo DP-17884/2023**. Assunto: Ato nº 122/2023/SGP, em que a Presidência altera, *ad referendum* do Pleno, a data da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, anteriormente marcada para o dia 4, para o dia 11-10-2023, bem como a da sessão da Especializada I, anteriormente agendada para o dia 11, para o dia 4-10-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular STPSE nº 015/2023, que alterou, com anuência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Presidente da Seção Especializada I, em exercício, a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, agendada para o dia 4-10-2023 para o dia 11-10-2023, na modalidade presencial, no Plenário deste Regional e, conseqüentemente, a sessão da Especializada I, anteriormente agendada para o dia 11-10-2023 para o dia 4-10-2023; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-17884/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência nº 122/2023/SGP que alterou a data da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 11-10-2023, bem como a da Sessão da Especializada I para o dia 4-10-2023, no âmbito deste Regional. **Processo DP-17530/2023**. Assunto: Portaria nº 641/2023/SGP, em que a Presidência suspende, *ad referendum*, do Pleno, o expediente do dia 13-10-2023, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ficando os prazos processuais que eventualmente iniciem ou terminem neste dia, automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente, conforme disposto no §1º do art. 224 do CPC. CONSIDERANDO que no DP-1708/2023, que analisou a proposta do Calendário Estratégico de 2023 do TRT11 sobre alteração de alguns feriados, não contemplou o feriado de 12/10/2023, nem o dia 13/10/2023, a fim de supressão; CONSIDERANDO que o Governo Federal dará ponto facultativo a servidores do executivo federal na sexta-feira (13/10/2023), dia seguinte ao feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, decisão oficializada em Portaria do Ministério da Gestão e Inovação, Portaria MGI Nº 6.142, de 9 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o feriado nacional do dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, no dia 12-10-2023; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus estabeleceram a data de 13-10-2023 como ponto facultativo, somente funcionando os serviços essenciais; CONSIDERANDO que no dia 13-10-2023 a segurança dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá ser comprometida, devido ao não funcionamento dos órgãos Estaduais e Municipais; CONSIDERANDO a necessidade de realizar a economia financeira de recursos públicos; CONSIDERANDO o artigo 31, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o que consta do Processo DP-17530/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 641/2023/SGP) que suspendeu o expediente do dia 13 de outubro de 2023 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, obedecendo para os prazos processuais a regra disposta no §1º do art. 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17288/2023**. Assunto: Portaria nº 634/2023/SGP, em que a Presidência suspende, *ad referendum*, do Pleno, o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, no dia 16-10-2023, em razão de feriado municipal, obedecendo para os prazos processuais a regra disposta nos arts. 219 e 224 do CPC. CONSIDERANDO a lei do Município de Parintins nº 877/2023-PGMP, que transfere o feriado do dia 15 de outubro (Homenagem à Fundação do Município de Parintins) para a segunda feira, quando este recair no domingo, noticiado por meio do Ofício nº 240/2023-VT/PARINTINS, à fl. 1; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-17288/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 634/2023/SGP), que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Parintins/AM, no dia 16-10-2023, em razão de feriado municipal, obedecendo para os prazos processuais a regra disposta nos arts. 219 e 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17343/2023**. Assunto: Portaria nº 284/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos dias 5 e 6-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a informação e o atestado médico, às fls. 1-2, dos quais se extrai a necessidade de afastamento da Juíza do Trabalho Luana Popoliski Vilacio Pinto, Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 5 e 6-10-2023; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, encontra-se convocado para atuar no Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, conforme teor do Ato TRT 11ª Região nº 112/2023/SGP; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-17343/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 284/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para responder remota e cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 5 e 6-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2635/2016**. Assunto: Portaria nº 286/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum*, do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, no dia 11-10-2023, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, no exercício da Titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Manaus e da Vara do Trabalho de Tefé, para marcação de folgas compensatórias (fl. 288); CONSIDERANDO a Informação 293/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido da magistrada (fls. 291/294); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-2635/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 286/2023/SCR), que designa a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, no dia 11-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou os processos da **pauta suplementar**, informando o **adiamento** do **Processo DP-17202/2023**, em atendimento à solicitação do Desembargador David Alves de Melo Júnior, Ouvidor. Dando prosseguimento apregou as demais matérias, na seguinte ordem: **Processo DP-11750/2023**. Assunto: Regulamentação do uso do Sistema Veritas, ferramenta de geolocalização e análise de dados digitais, para fins de gerenciamento, armazenamento e proteção de dados relacionados aos processos judiciais, no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme proposta apresentada pela Juíza do Trabalho GISELE ARAÚJO LOUREIRO LIMA, Coordenadora da Coordenadoria de Sistemas Processuais (CSP). CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso aos documentos públicos e informações, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, inclusive no que diz respeito à proteção de dados pessoais e privacidade; CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais e garante direitos aos titulares desses dados; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o uso do sistema Veritas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, visando garantir a segurança, confidencialidade, eficiência e o cumprimento dos princípios constitucionais e das legislações mencionadas; CONSIDERANDO o art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui ao Juiz do Trabalho a faculdade de apreciar as provas, inclusive as digitais, no exercício de sua atividade jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-11750/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentado o uso do sistema Veritas, ferramenta de geolocalização e análise de dados digitais, no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11), para fins de gerenciamento, armazenamento e proteção de dados relacionados aos processos judiciais. Parágrafo Único. O sistema Veritas compreende um conjunto de ferramentas destinadas a facilitar a utilização pelos magistrados, proporcionando-lhes acesso descomplicado aos diversos dados provenientes de telefonia, redes, geolocalização e outras informações e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

provas geradas em ambiente digital. Destaca-se como funcionalidade principal a capacidade de comprovar geolocalização, utilizando-se de dados fornecidos por operadoras de telefonia e *Google Takeout*, os quais registram o histórico de localização de dispositivos móveis. Art. 2º A Coordenadoria de Sistemas Processuais será responsável por coordenar, implementar e velar pelo pleno funcionamento e integração do sistema Veritas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Parágrafo Único. Com o objetivo de assegurar a eficiência do sistema e sua completa integração com os demais sistemas adotados pelo Tribunal, a Coordenadoria de Sistemas Processuais está autorizada a solicitar o apoio das demais Coordenadorias, quando necessário. Art. 3º O acesso ao sistema Veritas será concedido apenas aos servidores autorizados, mediante a atribuição de credenciais individuais e controle de permissões de acesso, visando garantir a segurança e a confidencialidade das informações. Art. 4º A Coordenadoria de Sistemas Processuais do TRT11 deverá promover treinamentos e capacitações para os usuários do sistema Veritas, visando assegurar o correto uso das funcionalidades disponíveis e a manutenção da integridade dos dados. Art. 5º A Coordenadoria de Sistemas Processuais do TRT11 deverá: I - monitorar o desempenho do sistema Veritas; II - atuar como canal de suporte e atendimento aos usuários, solucionando dúvidas, identificando problemas; III - requisitar correções, encaminhamentos e adequações necessárias ao desenvolvedor e mantenedor TRT12. Art. 6º Fica vedada a divulgação ou compartilhamento não autorizado de informações armazenadas no sistema Veritas, devendo ser observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Processo DP-6733/2023**. Assunto: Relatório de Correição Ordinária, apresentado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 (8ª, 9ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Manaus, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Boa Vista, Varas do Trabalho de Eirunepé, Manacapuru, Lábrea e Humaitá e Diretorias dos Fóruns de Manaus e Boa Vista, NUPEMEC/CEJUSC de Manaus e Boa Vista, Divisão de Pesquisa Patrimonial e Divisão de Execução Concentrada), na forma do disposto no art. 34, XI do Regimento Interno. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-6733/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária, apresentado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 (8ª, 9ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas do Trabalho de Manaus, 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Boa Vista, Varas do Trabalho de Eirunepé, Manacapuru, Lábrea e Humaitá e Diretorias dos Fóruns de Manaus e Boa Vista, NUPEMEC/CEJUSC de Manaus e Boa Vista, Divisão de Pesquisa Patrimonial e Divisão de Execução Concentrada), na forma do disposto no art. 34, XI, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6045/2020**. Assunto: Remoção externa mediante permuta entre os servidores DANIEL PORTELA SANTOS SUCUPIRA, lotado na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, e GILBERTO ROCHA NETO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 4ª Região, removido a este Regional e lotado na 18ª VTM, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, com base no arts. 7º, inciso II, 12, 13, 14 e 22 da Resolução CSJT nº 110/2012, bem como nos arts. 2º, §2º e 11, *caput*, e incisos I, II, IV e V, e parágrafo único da Resolução Administrativa nº 65/2018. Apregoada a matéria e, após breve análise, o Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, ficando o julgamento **adiado** para a próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

Processo DP-6845/2021. Assunto: Renovação da concessão de teletrabalho integral, na modalidade especial, à servidora SELMA MARIA FERREIRA RAMOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, sem acréscimo de produtividade, concedida pela Portaria nº 312/2021/SGP e renovada pela Portaria nº 501/2022/SGP, com base na Resolução CNJ nº 343/2020 e Resolução Administrativa nº 69/2021. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial (fls. 155), a Manifestação da Junta Oficial em Saúde (fls. 156), a Informação 1323/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 160/168) e o Parecer Jurídico 330/2023/SECJAD (fls. 185/190); CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-6845/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a renovação das condições especiais de trabalho, com o exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, à servidora SELMA MARIA FERREIRA RAMOS, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, concedida pela Portaria nº 312/2021/SGP e renovada pela Portaria nº 501/2022/SGP, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020 c/c a Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de analisar os processos seguintes, de aposentadoria, foi indagado se consta a informação de que o servidor não responde a PAD, tendo sido respondido que consta no processo Certidão da Corregedoria. Na oportunidade o Desembargador Alberto Bezerra de Melo propôs que tal informação conste também nas informações da pauta administrativa, o que foi acatado. **Processo DP-15616/2023.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora MARLENE DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 186, III, a, art. 188 da Lei nº 8.112/90, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2009. CONSIDERANDO a Informação 1354/2023/DILEP/SGPES, a Certidão da Corregedoria de fls. 49, o Parecer Jurídico 329/2023/SECJAD e demais informações constantes do Processo DP-15616/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora MARLENE DA SILVA SOUZA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e, II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17346/2023.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora MARINILZA BELÉM TAVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, com fundamento na regra de transição do art. 20º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO a Informação 1339/2023/DILEP/SGPES, a Certidão da Corregedoria de fls. 49, o Parecer Jurídico 338/2023/SECJAD e demais informações constantes do Processo DP-17346/2023, o egrégio Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora MARINILZA BELÉM TAVEIRA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI, sentença judicial) – 4/10, sendo 2/10 de FC-04 e 2/10 de FC-05; e, X - Adicional de Qualificação, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, em virtude da graduação em Direito, conforme o inciso VI do art. 15 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. No momento em que o processo de aposentadoria da servidora Marinilza foi apreciado, o Desembargador David Melo pediu a palavra e assim manifestou-se: *“Prezados colegas, estamos aqui diante de uma situação que eu poderia dizer que há uma antítese, há um paradoxo também; Antítese entre a alegria e a tristeza, e o paradoxo também. Alegria da Servidora, que alcança, após o tempo de serviço cumprido, a plenitude do seu direito de se aposentar e tristeza daqueles que compõem o gabinete que ela está deixando para abraçar a aposentadoria. A Marinilza, me faz lembrar, aqui a nível de Tribunal, o que acontece no ECC - Encontros de Casais com Cristo; Lá tem o David da Ângela, lá tem a Miriam do Audaliphah, e aqui neste Tribunal pelo tempo que ela trabalhou comigo, todo mundo identificava a Marinilza do Dr. David, como acontecia com Felipe, o Felipe do Dr. David. Portanto, com muita satisfação, e ao mesmo tempo tristeza que registro a aposentadoria da Marinilza, peço que lhe encaminhe um voto de agradecimento, de parabenização pelo direito alcançado e a tristeza será compensada por todos esses anos que ela passou comigo, aprendeu comigo e eu também aprendi com ela. É isso, Presidente.”* Na oportunidade, o Desembargador José Dantas propôs que estendesse os agradecimentos a todos os servidores que estão se aposentando, o que foi acatado. **Processo DP-16959/2023**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor CARLOS ALBERTO COHEN MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Agente de Polícia Judicial, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO a Informação 1373/2023/DILEP/SGPES, a Certidão da Corregedoria de fls. 109, o Parecer Jurídico 325/2023/SECJAD e demais informações constantes do Processo DP-16959/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor CARLOS ALBERTO COHEN MONTEIRO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-02 (Agente Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-11268/2023**. Assunto: Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho da servidora ALESSANDRA VASCONCELOS DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Apregoadá a matéria, o Desembargador Presidente informou que há uma petição da servidora requerendo reavaliação de seu quadro de saúde pela Junta Médica Oficial deste Regional. Analisando o pleito, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar o presente processo de pauta de julgamento e encaminhar à Coordenadoria de Saúde**, para que a junta Oficial reavalie a servidora. **Processo MA-491/2022**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 281/2022, em razão do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 160/2018, que concedeu aposentadoria da servidora MARIA HELENA CORDEIRO VIEIRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, aos servidores associados à ANAJUSTRA. CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 1378/2023/DILEP/SGPES (fls. 225/226), o Parecer Jurídico 327/2023/SECJAD (fls. 229/233) e o que consta do Processo MA-491/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 281/2022, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

no período de 9-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA HELENA CORDEIRO VIEIRA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 160/2018, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-255/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 299/2022, em razão do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, para restabelecer os efeitos da Resolução Administrativa nº 89/2017, que concedeu aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA LIMA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, aos servidores associados à ANAJUSTRA. CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 1380/2023/DILEP/SGPES (fls. 346/347), o Parecer Jurídico 331/2023/SECJAD (fls. 350/355) e o que consta do Processo MA-255/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar as Resoluções Administrativas nºs 299/2022 e 253/2021, em face do entendimento adotado na Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, interposta pela ANAJUSTRA, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, reconhecendo o direito à incorporação destes, como “VPNI”, no período de 9-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ROSEMARY SENA LIMA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 89/2017, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-743/2022**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 374/2022, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, no sentido de anular a conversão dos **quintos/décimos** em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, aos servidores associados à ANAJUSTRA. CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação 1381/2023/DILEP/SGPES (fls. 214/215), a Informação 86/2023/SECJAD (fls. 218) e o que consta do Processo MA-743/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 374/2022, referente à aposentadoria voluntária à servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, no sentido de conceder a incorporação dos quintos/décimos (VPNI), convertidos em parcela compensatória, sendo devido o registro da natureza judicial para os referidos quintos/décimos incorporados no intervalo de 9-4-1998 a 4-9-2001 e, ainda, seja promovido o acerto financeiro referente à anulação da conversão dos quintos/décimos em Parcela Compensatória e de sua absorção, devolvendo-se à servidora os valores absorvidos na folha de pagamento de setembro de 2023, uma vez que não deveria ocorrer a referida absorção pelo reajuste, independentemente da data de filiação da servidora à Entidade. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 374/2022, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, Seção 2, de 15-12-2022, página 64, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005, e os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos), sendo sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-4 (Assistente-Chefe) e 2/10 (dois décimos) de FC-5 (Assistente-Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90.”* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-750/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE MONTE, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.712/88 e art. 1º da Lei nº 11.052/2004. Analisando a matéria e, considerando as divergências nas informações, o Desembargador Alberto Bezerra de Melo solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo** **adiado** para a próxima sessão. **Processo MA-832/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor EDUARDO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, com base no art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 15-9-2023, data do diagnóstico da doença. CONSIDERANDO a Informação 1415/2023/DILEP/SGPES (fls. 13/16), o Parecer Jurídico 339/2023/SECJAD (fls. 19/26) e demais informações constantes do Processo MA-832/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a isenção de imposto de renda ao servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

aposentado EDUARDO DE OLIVEIRA REBOUÇAS, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, c, da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 15-9-2023, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1019/2014**. Assunto: Requerimento da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente à marcação das férias do exercício de 2024, com o recebimento de 1/3 e a conversão, em pecúnia, dos últimos 10 (dez) dias, em ambos os períodos, para usufruto da seguinte maneira: 1º período (30 dias), com usufruto de 7 a 26-10-2024 (20 dias); 2º período (30 dias), com usufruto de 25-11 a 14-12-2024 (20 dias). CONSIDERANDO a Informação 314/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a marcação de férias do exercício de 2024 (1º e 2º períodos), com o pagamento de 1/3 e a conversão, em pecúnia, dos últimos 10 (dez) dias, em ambos os períodos, para usufruto da seguinte forma: I - 1º período: de 7 a 26-10-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos últimos 10 dias remanescentes (27-10 a 5-11-2024), e II - 2º período: de 25-11 a 14-12-2024 (20 dias), com pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos últimos 10 dias remanescentes (15 -12 a 24-12-2024). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum. **Processo MA-1010/2015**. Assunto: Requerimento da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS referente à concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias em face de sua designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação no plantão judiciário do período de 4 a 10-9-2023, conforme Portaria nº 570/2023/SGP, para usufruto em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 313/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 727/728), bem como as demais informações constantes do Processo MA-1010/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 3 (três) folgas compensatórias, em face de designação pelo regime de sobreaviso e efetiva atuação no plantão judiciário do período de 4 a 10-9-2023, conforme Portaria nº 570/2023/SGP, para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1380/2014**. Assunto: Requerimento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO referente à concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias em virtude de designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário nos dias 12 e 13-10-2023, conforme Portaria nº 624/2023/SGP, para usufruto em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 306/21023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 885/887) e as demais informações constantes do Processo MA-1380/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 3 (três) folgas compensatórias, em virtude de designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário nos dias 12 e 13-10-2023, conforme Portaria nº 624/2023/SGP, para usufruto em data oportuna. **Processo MA-899/2023**. Assunto: Requerimento do Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO referente à concessão de 7 (sete) dias de folgas compensatórias em virtude de designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário dos períodos de 24 a 30-7-2023 e de 2 a 8-10-2023, conforme Portaria nºs 505/2023/SGP e 611/2023/SGP, respectivamente, para usufruto em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 311/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 62/65) e as demais informações constantes do Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

MA-899/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO 7 (sete) folgas compensatórias, em virtude de designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário dos períodos de 24 a 30-7-2023 e de 2 a 8-10-2023, conforme Portaria nºs 505/2023/SGP e 611/2023/SGP, respectivamente, para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Alberto Bezerra de Melo não participou do quórum. **Processo DP-17671/2023**. Assunto: Portaria nº 287/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 25, 26 e 27-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para concessão e marcação de folgas compensatórias (fls. 1/6); CONSIDERANDO a Informação 300/2023, em que a Seção de Magistrados aduz não haver óbice ao pedido do Magistrado (fls. 9/11); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-17671/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 287/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 25, 26 e 27-10-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-17995/2023**. Assunto: Portaria nº 290/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 18-10 a 30-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, com a ressalva de que cumprirá agenda presencial em pelo menos uma semana no respectivo período, caso haja a possibilidade do seu deslocamento até à Vara do Trabalho, considerando a grave estiagem que atinge o Estado do Amazonas, que já prejudica a navegação nos rios do Amazonas. CONSIDERANDO a publicação, no dia 18-10-2023, da Resolução Administrativa nº 328/2023, que autoriza o afastamento da Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, para realização de Mestrado em Direito Ambiental na Universidade Estadual do Amazonas - UEA até 9-5-2025; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO os termos do § 4º do art. 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, estabelecendo que os critérios de impessoalidade, antiguidade na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata Ordinária nº 10/2023/STPSE

carreira, alternância das designações e interesse público deverão ser observados para designação de exercício cumulativo de jurisdição; CONSIDERANDO consulta realizada pela Corregedoria Regional em que manifestaram interesse na designação os seguintes magistrados: Juíza Eliane Cunha Martins Leite, Juiz Júlio Bandeira de Melo Arce, Juiz André Luiz Marques Cunha Júnior, Juiz André Fernando dos Anjos Cruz e Juíza Pallyni Felício Pereira Silva; CONSIDERANDO que, apesar de mais antigos, a Juíza Eliane Cunha Martins Leite já acumula as jurisdições da 17ª Vara do Trabalho de Manaus e da Vara do Trabalho de Tefé/AM; o Juiz Júlio Bandeira de Melo Arce tem disponibilidade apenas para atuação de maneira remota; e o Juiz André Luiz Marques Cunha Júnior está lotado na Vara do Trabalho de Parintins/AM com cronograma de itinerância a cumprir, o que já impõe afastamento da jurisdição, não sendo demais acrescentar a extensa logística de transporte para responder presencialmente pela Vara do Trabalho de Coari/AM em semana a ser definida segundo a pauta de audiências da unidade judicial; CONSIDERANDO que o Juiz André Fernando dos Anjos Cruz figura posição à frente na lista de antiguidade em relação à Juíza Pallyni Felício Pereira Silva; CONSIDERANDO que o douto Magistrado está auxiliando na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, onde não há previsão de afastamento legal do magistrado titular no período; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-17995/2023; o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 290/2023/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 18-10 a 30-11-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, com a ressalva de que cumprirá agenda presencial em pelo menos uma semana no respectivo período, caso haja a possibilidade do seu deslocamento até à Vara do Trabalho, considerando a grave estiagem que atinge o Estado do Amazonas, que já prejudica a navegação nos rios do Amazonas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Encerradas as matérias da pauta, o Desembargador Presidente informou que a cerimônia de entrega das medalhas da OMJ será no dia 6-12-2023 pela parte da tarde, no dia da última sessão do Pleno de 2023, diante do que propõe uma sessão extraordinária do Pleno no dia 24-11-2023, para adiantarem as matérias administrativas, o que foi acatado. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, lembrando que a **próxima sessão do Tribunal Pleno** será realizada no dia **24-11-2023**, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas